



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

(PRESIDENTE)

Em _____

REQUERIMENTO N.º:

INFORMAÇÕES DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E PATRIMONIAIS E DA SECRETARIA DA FAZENDA SOBRE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO

CONSIDERANDO o controle externo exercido pelo Poder Legislativo sobre os atos do Poder Executivo, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 34 IV e X da Lei Orgânica de Sorocaba;

CONSIDERANDO que o artigo 5º § 1º da Lei nº 3.444 de 1993 que dispõe sobre a taxa de fiscalização de instalação e de funcionamento e dá outras providências foi alterado pela Lei nº 12.064 de 06 de setembro de 2019 cujo artigo 1º alterou 'o artigo 5º' dando-lhe nova redação sem a previsão de parágrafos, portanto extirpando as disposições que tratavam do horário especial prevista originariamente no § 1º, conforme parecer da Secretaria Jurídica desta Casa de Leis no projeto de lei nº 155/2020;

CONSIDERANDO que, diante da referida alteração, desde 06/09/2019 não há previsão legal definindo a cobrança de horário especial, o que afasta a possibilidade da cobrança de taxa de fiscalização correspondente dada a ausência de hipótese de incidência (fato gerador) previsto em lei;

CONSIDERANDO que, não obstante, chegou ao conhecimento deste vereador que a Prefeitura continua cobrando acréscimo na taxa de fiscalização pelo exercício de atividade em horário especial;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconiza o princípio da estrita legalidade em âmbito tributário, sendo vedado exigir tributo sem lei que o estabeleça (art. 150, I), o que é igualmente garantido no Código Tributário Nacional (art. 3º) e na Lei Orgânica (art. 81) ao determinarem que a cobrança tributária é atividade plenamente vinculada;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

(PRESIDENTE)

Em _____

CONSIDERANDO que o artigo 5º inciso I do Estatuto do Contribuinte (Lei Complementar Estadual nº 939 de 03 de abril de 2003) prevê como garantias do contribuinte a exclusão da responsabilidade pelo pagamento de tributo e de multa não previstos em lei;

CONSIDERANDO que o artigo 165 inciso I do Código Tributário Nacional estabelece ser direito dos contribuintes a restituição do tributo nos casos de pagamento indevido;

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado o Secretário de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais bem como o Secretário da Fazenda solicitando nos informar o que segue:

1) Há previsão legal vigente estabelecendo qual o horário a ser considerado como 'horário especial' para fins de cobrança da taxa de fiscalização e funcionamento? Fundamentar a resposta indicando o eventual dispositivo legal à luz do parecer da Secretaria Jurídica da Câmara Municipal no projeto de lei nº 155/2020.

2) A Prefeitura Municipal recebeu e/ou cobrou taxa de fiscalização de instalação e de funcionamento por horário especial com fato gerador ocorrido após a publicação da Lei nº 12.064 de 06 de setembro de 2019? Em caso positivo apresentar relatório completo que contemple os valores recebidos mensalmente desde 06/09/2019, o nome e dados dos contribuintes pagantes, qual horário especial foi considerado e qual o fundamento legal para tanto.

3) Em relação aos débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, que contenham a cobrança da taxa de fiscalização de instalação e de funcionamento com fato gerador ocorrido após a Lei nº 12.064 de 06 de setembro de 2019, quais foram as providências tomadas? A cobrança continuou mesmo após a publicação da referida lei?



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

(PRESIDENTE)

Em _____

4) Em se confirmando a inexistência de previsão legal sobre o horário de funcionamento especial para fins de cobrança de acréscimo da taxa de fiscalização devido à revogação do § 1º do art. 5º na redação da Lei nº 3.444 de 1993, que providências a Prefeitura tomará em relação aos contribuintes que recolheram tais valores aos cofres públicos? Será providenciada a restituição e/ou compensação?

Sorocaba, 04 de novembro de 2020.

HUDSON PESSINI
Vereador